



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 323, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

“Autoriza o Município de Trabiju a conceder o uso de bem público e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão gratuita de uso de bem imóvel, de natureza pública, em benefício da empresa Banco Bradesco S/A.

§ 1º- O bem público a ser gravado pela outorga de concessão de uso está situado na rua José Letízio nº 556-B, nesta cidade, possuindo área quadrada construída de aproximadamente 40,32 mts² e servirá para fins, único e exclusivo, de instalação de uma agência bancária e/ou posto bancário de atendimento avançado, nesta cidade.

§ 2º- A concessão de uso será pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se for do interesse das partes.

Art. 2º- A empresa concessionária ficará responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica e telefonia, todas decorrentes do uso do bem e, ainda, por todas as despesas provenientes e que se fizerem necessárias para a adequação do imóvel para os fins a que se destina.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a não realizar o processo licitatório visando à transmissão do uso do bem de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei, diante da inviabilidade de competição.

Art. 4º- Fica desafetado o uso do referido bem público, para ser utilizado por terceiros e para os fins a que se destina.

Art. 5º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 07 de outubro de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária